

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 79/2021

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 3.675, de 06 de novembro de 2019.

Vem para análise dessa Assessoria o Projeto de Lei nº 79/2021 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto alterar a Lei Municipal nº 3.675/2019.

Primeiramente, este Projeto fora encaminhado para esta Comissão em virtude de dispositivo de Nosso Regimento Interno, o qual diz que:

Art. 49 - A análise das proposições compete:

II - à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;

Pela análise do Projeto, verifica-se que aumentou-se de R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos) para R\$ 46.600,00 (quarenta e seis mil e seiscentos) o valor mensal repassado ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3675/2019.

Em sede de justificativa, o Poder Executivo demonstra que:

...As alterações apresentadas nos Planos e a suplementação do repasse mensal, no valor de R\$ 5.000,00/mês, para o período de novembro e dezembro de 2021 da Entidade, tem como objetivo apoio a manutenção da Entidade para contratação de Recursos Humanos para melhor atendimento dos idosos acolhidos garantindo o bem-estar e um local adequado as mesmas, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Complementar. Observa-se que não houve a alteração do objeto, e a ampliação de valor global fica em 2,003%, estando de acordo com a legislação vigente, Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e Art. 39 do Decreto Municipal nº 22.763 de 13 de julho de 2017, que trata das alterações nas parcerias".

Sobre o tema nossa Lei Orgânica diz que:

Denan

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 8º - Compete ao Município, obedecidas às normas federais e estaduais pertinentes:

(..)

IV - dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:

c) a proteção da infância, dos adolescentes, **dos idosos e das pessoas portadoras de deficiência;**

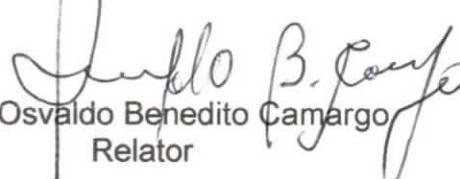
(..)

Art. 136 - O Município, em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade tem o dever de assegurar à todos os direitos relativos à saúde, alimentação, educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura, de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso, bem como da conservação do meio ambiente.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas Econômicas, de acordo com nossa legislação de regência, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

Lapa, 22 de outubro de 2021.


Arthur Bastian Vidal
Presidente

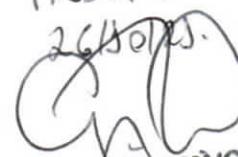

Osvaldo Benedito Camargo
Relator


Brenda Ferrari da Silva
Membro

ANEXO SE AO

PROJETO.

26/10/2021


GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2390/2021
Data: 26/10/2021 - Horário: 13:15
Administrativo